ROMAC DOOSAN

À Comissão de Licitações do Município de Xaxim-SC.

Ref.: Procedimento Licitatório.
Modalidade Edital de Pregão Presencial n° 64/2018

ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, distribuidora exclusiva dos produtos DOOSAN, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO em relação a decisão proferida no Pregão acima referido, o que o faz de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, e fundamentada nos termos que seguem:

1.Breve resumo dos fatos

Na data de 27 de novembro de 2018 foi realizada neste Município a sessão de pregão destinada a escolha de fornecedor para os seguintes equipamentos: Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Mini Escavadeira e Retroescavadeira.

A empresa recorrente participou em duas categorias, ofertando uma Escavadeira e um Rolo Compactador, tendo apresentado toda documentação em conformidade com o Edital, bem como os equipamentos atenderem de forma satisfatórias as exigências técnicas.

Ocorre que, a Recorrente teve suas pretensões frustradas ao longo do procedimento, uma vez que, segundo esta Comissão, não houve o atendimento das exigências técnicas em relação ao Rolo Compactador.

Por outro lado, quanto a Escavadeira, a recorrente foi desclassificada no ato da disputa de preços, tendo sido declarada como vencedora o licitante que não apresentou equipamento compatível com o Edital, o que é um dos objetos do presente recurso.

Em sede de cognição sumária foram estes os fatos ocorridos no pregão quando se trata das irresignações da recorrente.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Fax: +55 (51) 3488.3440
Rod. RS 118, Km 18, n° 5195
CEP 94130-390
Bairro Bom Sucesso - Gravataí/RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, n° 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, n° 880
Paralelo a Av. Plínio Arlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo - Chapecó/SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod BR 376, n° 11474
CEP: 83010-500
Bairro: Cruzeiro
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, n° 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Telêmaco Borba - PR
Fone: +55 (41) 3131-2195
Av. Araucária, n° 11 - Area A/B
CEP: 84279-000
Bairro: Vila Lagoa
Telêmaco Borba - PR

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

MUNICÍPIO DE XAXIM
RECEBIDO 30 / 11 / 18
Tolino Maiaro
PROTOCOLO

2. Das razões de recurso

A empresa recorrente, conforme já exposto acima, entende que a empresa MANTOMAC não trouxe para o pleito o modelo de Escavadeira que atenda plenamente as exigências do Edital, em especial quanto ao pedido de cabine ROPS/FOPS.

Cabe aqui destacar que tais características são complementares, mas não idênticas, ou seja, cada sistema de segurança visa proteger a cabine do operador contra um tipo específico de risco.

Enquanto o sistema FOPS garante a segurança do operador contra queda de objetos, o sistema ROPS o protege em caso de capotamento da máquina.

A exigência dos dois sistemas de segurança na cabine garante a máxima proteção ao operador da máquina, atendendo assim todas as normas vigentes de segurança do trabalho, minimizando os riscos de passivo trabalhistas, além de proporcionar maior conforto ao trabalhador.

Por conta disto, nos parece óbvio que a exigência do Edital não era excludente: ou ROPS; ou FOPS.

Em se tratando de item de segurança, exigência pétrea na lei de licitações e nas diretrizes do serviço público, não há como se pensar que o equipamento licitado ofereça ou uma proteção ou outra.

Ademais, tal exigência resta bem clara no Edital, não cabendo interpretações subjetivas.

Trata-se de pura regra de hermenêutica, onde a ausência da conjunção alternativa "ou" define que não se trata de cabine equipada com sistema ROPS ou FOPS, mas sim de cabine equipada com os dois sistemas: ROPS/FOPS.

Cumpre destacar, neste rumo, que nenhum prejuízo teria o ente público ao adquirir a máquina equipada com os dois sistemas de segurança, muito diferente de adquiri-la somente com um.

E diga-se mais, em eventual acidente com a máquina, envolvendo a cabine do operador, com grave lesão em decorrência da ausência de um dos sistemas de segurança, como seria definida a responsabilidade do ente público e de seus agentes? Valeria colocar em risco um colega de trabalho em decorrência do não atendimento de uma exigência do Edital? Nos parece certo que não.

Em verdade o que se constata no caso em tela é que o equipamento ofertado pela empresa declarada vencedora, MANTOMAC, não oferece os dois sistemas de segurança, vindo a induzir em erro esta Comissão.

Não há no Edital mínima dúvida que o equipamento licitado requer os dois sistemas de segurança, sendo que a alegação da MANTOMAC é meramente capciosa, tomada somente por grande interesse comercial, sem observância das regras básicas de segurança que são fortemente exaltados no direito público, em estrita observância ao artigo 7º da Constituição Federal.

Por conta disto, não há como se aceitar que a empresa MANTOMAC permaneça na condição de vencedora do certame, contrariando as regras básicas de direito público, bem como as questões de segurança no trabalho e, por fim, ferindo o princípio da isonomia entre os licitantes.

Aliás, no que tange a questão isonômica, importa dizer que todos os licitantes que disputaram no lance apresentaram suas propostas com base no equipamento dotado de sistema de segurança ROPS/FOPS, contemplando as duas proteções, o que certamente resultou na apresentação de preços um pouco mais elevados.

Sendo assim, não concorreu a MANTOMAC em igualdade com as demais licitantes, uma vez que trouxe para a sessão uma máquina equipada somente com um sistema de segurança da cabine, sendo evidente que se trata de equipamento diverso do apresentado pela recorrente.

Por conta disto, também não pode ser convalidado o ato que desclassificou a recorrente na disputa de preços, sendo obvia que tal disputa estava sendo realizada com base em equipamentos diversos, onde a MANTOMAC já arrancaria com vantagem somente em razão de suprimir um item de segurança na cabine.

Diante do exposto é que se requer a reforma da decisão desta Comissão, desclassificando a empresa MANTOMAC pelo não atendimento as características exigidas quanto ao item ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

2. **Das razões de recurso – ROLO COMPACTADOR**

No tocante ao item ROLO COMPACTADOR, onde entendeu esta Comissão que a Recorrente deixou de atender a exigência relativa ao grau de inclinação de 65%, o que não é verdadeiro.

O equipamento ofertado pela recorrente contempla o grau de inclinação para subida de rampas de 65%, tendo sido declara tal característica na proposta de preços e ratificada pelo catálogo do fabricante.

Assim, a Comissão não pode se agarrar em preciosismos, sem nenhuma prova técnica que possa contestar o que é informado no catálogo do fabricante do equipamento.

Diga-se ainda que, a recorrente, pautada pelas regras do Edital convocatório, em especial o artigo 7.1, letra c e 7.1, letra e, e conhecedora das penalidades aplicáveis em caso de apresentação de proposta com itens divergentes do equipamento a ser entregue, não agiria de má-fé. E mais, a empresa recorrente não é aventureira no mercado, estando ha mais de 30 anos no mesmo ramo de atividade, primando sempre pela lisura e transparência de seus atos, o que é totalmente incompatível com a "sugerida" manipulação da proposta suscitada por esta Comissão.

Destarte, deve a Comissão analisar com vagar o catálogo do fabricante, onde resta evidente que o equipamento com ângulo de inclinação de 65% está disponível, sendo compromisso da recorrente, firmado em sua proposta, a entrega de equipamento que atenda esta exigência.

3. DOS PEDIDOS

Por derradeira conclusão, requer-se a esta Comissão:

A) o recebimento das razões de recurso, para, então, modificar as decisões ora proferidas, no sentido de: 1) desclassificar a empresa MANTOMAC quanto ao item 1 e, por consequência, declarar a Recorrente vencedora do certame, uma vez ter sido a que apresentou melhor preço no item; 2) reverter a decisão que desclassificou a recorrente em relação ao item 3, Rolo Compactador, haja vista ter sido comprovado que haverá a entrega de equipamento compatível com as exigências do Edital.

B) Por fim, requer, caso não seja dado provimento ao presente recurso por este pregoeiro, seja o mesmo encaminhado à autoridade superior, como HIERÁRQUICO, para análise e julgamento.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Fax: +55 (51) 3488.3440
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP 94130-390
Bairro Bom Sucesso - Gravataí/RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo a Av. Plínio Arlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo - Chapecó/SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod BR 376, nº 11474
CEP: 83010-500
Bairro: Cruzeiro
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Telêmaco Borba - PR
Fone: +55 (41) 3131-2195
Av. Araucária, nº 11 - Área A/B
CEP: 84279-000
Bairro: Vila Lagoa
Telêmaco Borba - PR

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

ROMAC DOOSAN

Termos em que,
Espera deferimento.

Xaxim-SC, 30 de novembro de 2018.

Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Fax: +55 (51) 3488.3440
Rod. RS 118, Km 18, n° 5195
CEP 94130-390
Bairro Bom Sucesso - Gravataí/RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, n° 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, n° 880
Paralelo a Av. Plinio Arlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo - Chapecó/SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod BR 376, n° 11474
CEP: 83010-500
Bairro: Cruzeiro
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, n° 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Telêmaco Borba - PR
Fone: +55 (41) 3131-2195
Av. Araucaria, n° 11 - Area A/B
CEP: 84279-000
Bairro: Vila Lagoa
Telêmaco Borba - PR

romac@romac.com.br
www.romac.com.br